



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.271

De 27 de outubro de 2021

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. 11203

04/11/21 Pg. 05

Angélica C. Puente

Precursoria Jurídica - PMO

Dispõe sobre a concessão de subsídio para o custeio do sistema de transporte coletivo urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o sistema de transporte coletivo urbano em até R\$ 771.494,40 (setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) no ano de 2022, de modo a preservar a modicidade da tarifa cobrada aos usuários do serviço público.

Art. 2º. O subsídio será repassado em parcelas iguais e mensais de R\$ 64.291,20 (sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos) à empresa operadora do serviço público de transporte coletivo municipal a partir da assinatura do respectivo contrato de concessão.

Parágrafo único. Os repasses serão efetuados mediante apresentação de relatório de prestação de serviços encaminhado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, em tempo hábil para seu processamento, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos com validade em vigor:

I - prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida

Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;

III - prova de regularidade relativa aos tributos municipais;

IV - prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço;

V - prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias

e as de terceiros;

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça

do Trabalho ;

VII - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias;

VIII - prova de regularidade do pagamento das verbas salariais aos funcionários da empresa concessionária.

Art. 3º. Fica autorizada para o exercício 2022 a compatibilização com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO a ação governamental para fins de cumprimento da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Os casos omissos e não previstos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 27 de outubro de 2021.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal